

**CONTRATO CAU-SC Nº 06/2016**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Luiz Alberto de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a empresa DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.576.309/0001-52, com sede na Rua Marmoré, nº 344, Sala 201, Bairro Igara - Canoas/RS - CEP 92.410-420, representada neste Ato pelo **Sr. Álvaro Locatelli**, publicitário e sócio-diretor, portador da carteira de identidade RG nº 5067232081, devidamente inscrito no CPF sob o nº 938.131.630-91, residente e domiciliado na Rua Armando Fajardo, nº 2100, apartamento nº 705, bloco 3, Bairro Igara, Município de Canoas, endereço eletrônico (e-mail): alvaro@dynamika.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato, oriundo da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 01/2016, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte do portal intranet e extranet do CAU/SC, com fornecimento total do código fonte do produto desenvolvido.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.2. A execução do presente objeto se dará de acordo com as especificações e cronograma do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Fases	Prazos	Descrições dos serviços	Início da prestação do serviço
1ª Fase (1 mês)	1º mês	- Desenvolvimento e Apresentação do Pré-projeto	A partir da data de assinatura do Contrato
2ª Fase (3 meses)	Até o fim do 4º mês	- Apresentação da versão de teste para aprovação do CAU/SC	Após o fim da primeira fase
3ª Fase (2 meses)	Até o fim do 6º mês	- Implantação integral do projeto e treinamento	Após o fim da segunda fase
4ª Fase (12 meses)	Até o fim do 16º mês	- Manutenção, serviço de hospedagem, garantia; - 40 horas técnicas para evolução.	Após o fim da segunda fase

**2.3. Os prazos terão início a partir da data de assinatura do Contrato.****CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do anexo I do Edital – Tomada de Preços nº 001/2016, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.2. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de assinatura deste Contrato, **apresentar**, na modalidade escolhida, a prestação de **garantia** para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do CAU/SC, no montante equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.3.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.3.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.05.002 – Softwares e Programas; e Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.007 – Outros - Manutenção de sistemas informatizados

5.1.1. As despesas referentes ao próximo exercício correrão à conta de orçamento próprio, a ser consignado no Orçamento do CAU/SC na dotação orçamentária 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**. Pelo objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

A. O valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, referente à **1º etapa**, ou seja, o desenvolvimento e apresentação do pré-projeto, conforme Anexo I – Termo de Referência.

B. O valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, referente à **2º etapa**, ou seja, a apresentação da versão teste para aprovação do CAU/SC, conforme Anexo I – Termo de Referência.

C. O valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, referente à **3º etapa**, ou seja, a implantação do projeto e treinamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

D. O valor mensal de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, referente à **4º etapa**, ou seja, a manutenção, serviço de hospedagem e garantia, conforme Anexo I – Termo de Referência.

E. O valor unitário de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por hora técnica, conforme Anexo I – Termo de Referência. Essas horas serão solicitadas pela CONTRATANTE, sob demanda.

6.1.1. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução da coleta, transporte e destinação especificada, com o fornecimento de material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

6.2. O pagamento referente aos itens A, B, C, D e E serão realizados após a execução completa dos serviços, e ACEITE pelo Gerente Administrativo do CAU/SC, mediante a apresentação, da respectiva nota fiscal e boleto bancário (se for o caso) pela empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ATESTO da nota fiscal.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

6.2.1.1. As Notas Fiscais referentes aos serviços dos itens “D” e “E” deverão ser encaminhadas à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. A primeira e a última nota fiscal deverão ser emitidas no seu valor proporcional.

6.2.2. A Nota Fiscal e o Boleto Bancário (se for o caso) deverão ser apresentados à CONTRATADA com **antecedência mínima de 15 (dias) da data de vencimento.**

6.2.3. A Nota Fiscal e o boleto bancário deverão estar acompanhados dos seguintes documentos OBRIGATORIAMENTE:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal e Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

6.2.4. O atesto ocorrerá em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal na sede do CAU/SC, reservado o direito de não o realizar, caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigida.

6.2.5. Se a CONTRATADA optar pelo pagamento via depósito bancário, deverá fazer constar na nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA.

6.3. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.3.1. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração emitida na forma do anexo IV da IN nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste, contudo, na hipótese de prorrogação do instrumento, o valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da proposta, aplicando-se o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar ao CONTRATADO, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) **multa de 10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total;

b) **multa de 5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor subtotal de cada fase ou serviço, pelo inadimplemento total ou parcial de cada fase ou serviço;

b) **multa de 5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual.

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e aplicadas sobre a fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na



imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. **O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será realizada pelo Gerente Geral do CAU/SC, enquanto a fiscalização ficará a cargo do Coordenador de TI, ambos do CAU/, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa, bem como às disposições constantes do edital – Tomada de Preços nº 01/2016.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

16.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de nº 06/2016, em 02 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 20 de outubro de 2016.

Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

Álvaro Locatelli
Sócio-Diretor da empresa DYNAMIKA
SOLUÇÕES WEB LTDA
CONTRATADA